

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.161, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Marcelo Almeida

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Ilustre Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio públicos com um acervo mínimo de leitura.

Os recursos para a execução desse programa deverão constar do Orçamento Anual da União, sem que sejam considerados despesas com manutenção de desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 70 da Lei nº 9.364, de 1996.

Julgamos absolutamente meritória a idéia de fazer evoluir o conceito de cesta básica, de forma a defender que ela não se compõe somente de bens materiais ou produtos alimentares, mas também de livros, bem cultural de relevante impacto no desenvolvimento intelectual dos educandos

Ocorre que, durante a fase de discussão da matéria nesta comissão temática, surgiram novos elementos acerca do encaminhamento mais apropriado da matéria. Entre eles, destacam-se os argumentos levantados pelo nobre Deputado Lobbe Neto, na manifestação escrita consubstanciada em seu *voto em separado*, de que, conforme a Súmula de Jurisprudência n.º 01 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, *projeto de lei, de autoria de deputado ou senador, que autorize o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional*.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame terminativo sobre adequação orçamentária e financeira; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de prioridade na tramitação.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do posicionamento inicialmente assumido. Procedendo, então, ao reexame da matéria, decido reformular o parecer, acolhendo a sugestão do Ilustre Deputado Lobbe Neto.

Dessa forma, apesar do evidente mérito do Projeto de Lei n.º 5.161, entendo que, por se tratar de matéria com teor meramente autorizativo e, portanto, inócuo, pois não gera nem direitos nem obrigações por parte do Poder Público, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.161, de 2009, do Senado Federal e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional e cultural alcance o poder competente, proponho que esta

Comissão de Educação e Cultura envie ao Poder Executivo Indicação para a criação do referido Programa de Cesta Básica do Livro, de forma a garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação do Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação do Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

INDICAÇÃO N° , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação do Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 5.161, de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Cesta Básica do Livro, de forma a garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

[...] quero contribuir para a evolução do conceito de cesta básica e, evidentemente, para um acréscimo no valor de seus componentes para as famílias brasileiras. [...] A idéia central deste projeto é convencer a nação de que a cesta básica não se compõe somente de bens materiais e, muito menos, de produtos alimentares. [...] Estudos recentes têm mostrado a diferença positiva de desempenho na alfabetização de crianças, quando estas dispõem em casa de livros, jornais e revistas.

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Marcelo Almeida, destaca também:

“É de ressaltar a importância desta adoção legislativa, que visa restabelecer e restaurar um dos mais elementares direitos da humanidade, que é o direito ao conhecimento e informações gerais que o remetem à cultura e ao desenvolvimento intelectual. [...] desperta a curiosidade e [...] estimula a produção de bens e serviços [...].

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação do referido programa

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator